



LEI Nº 4.564, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

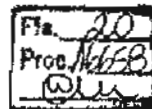
§ 1º - O exame médico de que trata o artigo far-se-á na - admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sangüíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

§ 3º - No caso da letra e do § 1º, o resultado constará na



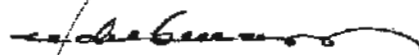
caderneta escolar.

Art. 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - São revogados:

- I - a Lei 2.689, de 1º de março de 1984;
- II - a Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988;
- III - a Lei 4.045, de 10 de dezembro de 1992; e
- IV - a Lei 4.055, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos